

CONSIDERANDO que a implantação ao longo dos próximos anos de dezenas de projetos de geração e distribuição de energia eólica vai proporcionar o incremento da quantidade de transporte de cargas indivisíveis, em particular do transporte de geradores e pás eólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fluxo de transporte dessas cargas, essenciais para a continuidade de projetos de interesse do país;

CONSIDERANDO que o volume previsto de pás eólicas a serem transportadas nos próximos anos é de 1.500 pás por ano, o que demandaria um efetivo de no mínimo 300 profissionais para a realização de escolta;

CONSIDERANDO a excepcionalidade que o caso requer; CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT é o Órgão responsável pela análise e liberação de Autorização Especial de Trânsito - AET para transporte de cargas indivisíveis e excedentes para o trânsito de veículos especiais, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF aloque um número considerável de batedores oficiais de acordo com a Resolução de nº 11/2004 do DNIT;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre o Ministério da Justiça, Ministério dos Transportes, Ministério da Minas e Energia, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que o próprio DPRF não dispõe de meios suficientes para atender a demanda excepcional desse tipo de transporte; resolve em caráter excepcional:

Art. 1º Para o transporte nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT, de pás eólicas, devem os transportadores portar Autorização Especial de Trânsito - AET, específica de acordo com as normas existentes;

Art. 2º Para o transporte de pás eólicas, mencionado no art. 1º, fica determinado, para cada conjunto transportador, a utilização de somente 2 (dois) batedores credenciados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

Art. 3º Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade com o DPRF, a fim de garantir a segurança dos usuários das vias e fluidez do trânsito;

Art. 4º Para que as normas vigentes de trânsito sejam atendidas, devem os transportadores, no início de cada deslocamento, dirigir-se ao primeiro Posto da Polícia Rodoviária Federal, para que o veículo seja vistoriado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.012, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000707/2010-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Entr. BA-503 - Entr. BA-084 (Conceição do Jacuipé), segmento km 124,6 ao km 165,4, extensão: 40,8 km, lote 04, estacas 6230+0,00 a 8270+0,00, PNV 101BBA1490 - 101BBA1510, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovado por meio da Portaria nº 1.307, publicada no Boletim Administrativo nº 043, de 27 a 30 de outubro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 686/11 a PEET nº 742/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.013, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.008607/2011-16, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela a faixa de domínio, conforme projeto executivo de engenharia do contorno ferroviário de Três Lagoas-MS, na ferrovia EF-265, trecho Bauru-SP a Campo Grande-MS, subtrecho Km 401 - Km 414, extensão de 12,37 Km, entre as estacas 10+0,00 a 618+9,837, aprovado pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, através da portaria nº 442, publicada no Boletim Administrativo nº 017, de 27 a 30 de abril de 2009, usando da Delegação de Competência que lhe foi consignada através da Portaria nº 196, de 08 de fevereiro de 2007, e de acordo com os desenhos PEET-Ferrovário nº 003/11 até PEET nº 011/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 909 Data:04/10/2011 Hora:10:50
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001392/2011-95

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001395/2011-29

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001393/2011-30

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Não informado

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001394/2011-84

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.001260/2011-63
Requerente: HÉLIO BORGES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA: conselheira CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

Assim, conclui-se que compete à Procuradoria da República no Estado de São Paulo analisar os novos pedidos do requerente e decidir se é caso ou não de arquivamento.

Diante do exposto:

1) Determino que cópias dos documentos PR-SP-00039619/2011 e PR-SP-00058232/2011 sejam encaminhados à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para análise.

2) Julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se o Requerido.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000309/2011-61
RECLAMANTE: DURVAL ANGELO ANDRADE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, não havendo qualquer falta funcional a ser apurada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 3 de outubro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 3975/3994, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000791/2011-39
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DO RECLAMANTE: HUMBERTO ACCIOLY DOMINGUES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 26 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 724/730, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao Reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, em que se noticia a existência de possíveis irregularidades consistentes no favorecimento de pessoas ligadas aos coordenadores da União por Moradia Popular no que tange à distribuição de casas nos conjuntos João Maria do Vale e Maria Firmina, nesta urbe, havendo, inclusive, a indicação de nomes de possíveis beneficiários que não se incluíam no perfil do programa;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à moradia, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar o acima denunciado.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Anexo, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;